

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Pedreira Camarção n.º 4
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de execução
Tipologia de Projeto	Alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). Pedreiras, (...) em áreas isoladas ou contínuas. Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), ponto 3, do Artigo 1.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	União da freguesias de Coz, Alpedriz e Montes, concelho de Alcobaça
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	Não aplicável
Proponente	SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)

Antecedentes	Pedido de regularização da Pedreira "Camarção 4" da Classe 2, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com decisão de sentido favorável condicionada, à obtenção de DIA favorável ou favorável condicionada nos termos do RJAIA, deliberada em conferência decisória realizada em 1 de junho de 2023.
---------------------	---

<p>Descrição sumária do projeto</p>	<p>A pedreira de areia designada de “Camarção n.º 4” possui uma área de 85 911 m², para a qual é requerida licença.</p> <p>Localiza-se na União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.</p> <p>O acesso à pedreira é feito pela estrada N242-4, que liga Pataias a Porto de Mós.</p> <p>As povoações que se encontram na envolvente da pedreira são: Ferraria, a 450 m a Nordeste, Ribeira do Pereiro, a 500 m a Sul, Alpedriz, a 1000 m a Este, Montes, a 1650 m a Sudeste e Fanhais, a 2100 m a Oeste.</p> <p>É referido no EIA que os recursos minerais a explorar são as areias, tal como se verifica atualmente, com destino à produção de agregados arenosos para a indústria vidreira e para a indústria de construção civil e obras públicas. Após a exploração da areia na pedreira, esta é encaminhada para a unidade industrial de lavagem e classificação de areia, pertencente à empresa, que se localiza a cerca de 4 km da pedreira.</p> <p>Caracterização da Pedreira:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Área total (a licenciar) – 85.911,0 m²;▪ Área explorada – 56.200,0 m²;▪ Área a explorar – 14.231,0 m²;▪ Faixa de proteção da área explorada – 11.160,0 m²;▪ Três depósitos temporários de estéril – 5.400,0 m²;▪ Duas áreas com pargas – 2.300,0 m²;▪ Área de defesa – 4.320,0 m²;▪ Os equipamentos e instalações de apoio/sanitários são em estruturas móveis; <p>O PARP prevê que a recuperação da área já explorada se inicie com o licenciamento da pedreira e decorrerá em simultâneo com a exploração nova.</p> <p>A área da pedreira não se encontra classificada no âmbito da conservação da natureza, havendo apenas a assinalar na sua proximidade o Sítio de Interesse Comunitário Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015), também inserido na Rede Nacional de Áreas Protegidas, a cerca de 10 km para Sudeste e a Zona de Proteção Especial Aveiro/Nazaré (PTZPE0060), a cerca de 9 km para Oeste.</p> <p>Atendendo às reservas existentes, a exploração deverá estar concluída em cerca de 2 anos, considerando que a produção da pedreira se estima em cerca de 150 000 t/ano.</p>
--	--



<p>Síntese do procedimento</p>	<p>16/06/2024: Deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA), em Fase de Estudo Prévio, com o número de processo (LUA) PL20240616005361;</p> <p>26/06/2024: Início do procedimento;</p> <p>04/07/2024: Constituição da Comissão de Avaliação (CA) composta pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARH TO); Património Cultural (PC, I.P.); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).</p> <p>10/07/2024: Apresentação do projeto e respetivo EIA;</p> <p>12/07/2024: Pedido de elementos submetido na PLUA;</p> <p>13/09/2024: Entrega do aditamento ao EIA;</p> <p>26/09/2024: Emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</p> <p>03/10/2024 a 14/11/2024: Período de Consulta Pública (CP);</p> <p>26/11/2024: Visita técnica ao local;</p> <p>04/02/2024: Parecer Final da CA;</p> <p>18/03/2024: Prazo máximo do procedimento.</p>
---------------------------------------	---

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF); e à Câmara Municipal de Alcobaça (CMA).</p> <p>Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF)</p> <p>A área de implantação da exploração de massas minerais não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Zonas de Proteção Especial (ZPE), sendo que as áreas sensíveis mais próximas são o Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) e a ZEC "Serras de Aire e Candeeiros", a cerca de 10 km para sudeste, e a ZPE "Aveiro/Nazaré" a cerca de 9 km dos seus limites.</p> <p>Segundo o EIA e no que se refere ao fator "sistemas ecológicos":</p> <p>a. <i>"O presente fator ambiental diz respeito à componente ecológica e considera a flora, a fauna, a vegetação, os habitats e os biótopos, identificando-os e caracterizando-os na área estudada";</i></p>
--	--

b. "A área de estudo para a caracterização da situação de referência e para a avaliação de impactes, inclui o limite da área da pedra e uma envolvente de 50 m, compreendendo uma área total de 16,96 ha";

Flora, Vegetação e Habitats

c. O EIA faz uma abordagem relativamente à "Flora, Vegetação e Habitats", sendo que a metodologia utilizada compreendeu "um levantamento global da área de estudo, que incluiu uma prospeção direcionada a habitats naturais e espécies protegidas ou de distribuição restrita em maio de 2024";

d. Sobre os trabalhos de campo, importa referir que os mesmos deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluisse a época de floração, e não apenas numa visita como aconteceu no caso em análise;

e. "A diversidade florística apurada inclui 86 espécies e subespécies, sendo que 8 destas espécies são espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção): três espécies são endemismos ibéricos; quatro são espécies de distribuição localizada a nível global e uma encontra-se protegida pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho", nomeadamente o Sobreiro (*Quercus suber*), a qual "durante o levantamento foram encontrados apenas três indivíduos muito jovens (classe 1) e fora da área de exploração da pedra";

f. "Foram também identificadas seis espécies exóticas de carácter invasor, quatro das quais estão incluídas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 julho (espécies introduzidas em Portugal Continental - Invasoras)";

g. "As formações vegetais presentes encontram-se depauperadas, especialmente na área da pedra, devido aos trabalhos da exploração de inertes. Ocorrem maioritariamente comunidades herbáceas pioneiras e de regeneração de matos, manchas de espécies exóticas como acácias, canas, erva-das-pampas e, nos lagos artificiais, junção";

h. "Na envolvente estudada (buffer de 50 m à área de projeto), assinalam-se plantações de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e eucalipto (*Eucalyptus globulus*). No sobcoberto dos pinhais desenvolve-se um habitat natural classificado (Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro): Habitat 2260 - Dunas com vegetação esclerofila da Cisto-Lavanduletalia";

i. Ao nível dos impactes referem que o "património vegetal da área de estudo, apesar de já bastante degradado, inclui alguns elementos vegetais relevantes e tem potencial para a instalação, após a recuperação das áreas afetadas, de comunidade vegetais autóctones e típicas da região. Considerando os valores presentes, é possível antever efeitos adversos sobre a flora e vegetação da área estudada";

j. "Os impactes sobre a flora e vegetação decorrentes da exploração na área do Projeto serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desmatagem e a decapagem", concluindo que com "a finalização da implementação do PARP permitirá tornar reversíveis alguns dos impactes referidos anteriormente";

Fauna e Biótopos

k. "Das 152 espécies faunísticas consideradas (confirmadas e potenciais) para a área em estudo, 16 espécies encontram-se classificadas com estatuto de ameaça, sendo que, 13 espécies apresentam estatuto "Vulnerável" e 3 espécies apresentam estatuto "Em perigo". Apenas foi confirmada uma destas espécies, o coelho-bravo, onde foram encontrados vestígios da sua presença nos levantamentos de campo embora em reduzidas quantidades, o que, a par da sua ecologia, faz prever apenas, da sua parte, uma eventual utilização ocasional da área";

l. "Nos levantamentos de campo foi possível confirmar a ocorrência 33 espécies nativas (2 anfíbios, 1 réptil, 26 aves e 5 mamíferos), daquelas elencadas como potenciais";

m. "Ao nível dos biótopos e comunidades faunísticas a estes associados, destacam-se novamente os lagos, pelo grande potencial que apresenta para as comunidades faunísticas e pela capacidade de proporcionar não só alimento, como também locais de reprodução";

n. Ao nível dos impactes indicam que "as ações relacionadas com este projeto poderão atuar a três níveis distintos: alteração ou destruição de biótopos, perturbação dos locais de reprodução, alimentação ou repouso e morte acidental direta ou indireta de indivíduos";

o. "Na fase de exploração são esperados alguns impactes negativos sobre a fauna e biótopos da área de estudo", sendo que com a "implementação do PARP, através de ações de recuperação das áreas afetadas, originará impactes positivos cuja significância dependerá do tipo de recuperação a efetuar";

Deste modo, relativamente aos sistemas ecológicos, e face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, considera-se que o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da avaliação de impactes, uma caracterização correta.

Face ao mencionado na situação de referência, considera-se essencial que seja dado cumprimento à medida de minimização proposta, onde "ao nível do restabelecimento e recuperação paisagística, (...) sejam criadas algumas massas de água e o controlo e erradicação de espécies exóticas".

No que concerne ao "ordenamento do território", realça-se o seguinte:

a. Sistema Nacional de Áreas Classificadas: a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

b. Arvoredo de Interesse Público: o projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

c. Regime Florestal: o projeto não se insere numa área submetida a Regime Florestal.

d. Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): o EIA faz a análise do enquadramento com o PROF de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), que tem aplicabilidade na área abrangida pelo presente projeto.

Assim, o PROFLVT foi publicado através da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, sendo um instrumento de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Neste âmbito, importa referir que as normas do PROFLVT que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal.

Como tal, e dado que o projeto se insere na sub-região homogénea de Oeste Litoral, para esta sub-região está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: "a) Função geral de produção; b) Função geral de proteção; c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores".

Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes:

"a) Espécies a privilegiar (Grupo I): Azinheira (Quercus rotundifolia); ii) Carvalho-português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi); iii) Eucalipto (Eucalyptus spp.); iv) Lódão-bastardo (Celtis australis); v) Medronheiro (Arbutus unedo); vi) Pinheiro-bravo (Pinus pinaster); vii) Pinheiro-manso (Pinus pinea); viii) Sobreiro (Quercus suber); ix) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II): i) Alfarrobeira (Ceratonia siliqua); ii) Carvalh -americano (Quercus rubra); iii) Carvalh-negral (Quercus pyrenaica); iv) Carvalh-roble (Quercus robur, preferencialmente q. Robur subsp. Broteroana); v) Castanheiro (Castanea sativa); vi) Cedro-do-buçaco (Cupressus lusitanica); vii) Cerejeira (Prunus avium); viii) Cipreste-comum (Cupressus

sempervirens); ix) *Nogueira* (*Juglans* spp.); x) *Pinheiro-de-alepo* (*Pinus halepensis*)”.

Deste modo, verifica-se que as espécies florestais previstas serem utilizadas no PARP (pinheiro-manso, carvalho-cerquinho e carvalho-roble), são espécies a privilegiar no âmbito do PROFLVT.

Corredores ecológicos: No EIA é referido que “verifica-se a incidência da pedra em Corredor Ecológico (faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo – alínea d), artigo 3.º)”.

Assim, de acordo com o artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, relativamente aos corredores ecológicos é estipulado o seguinte:

“1 - Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.

2 - As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do presente Regulamento.

3 - Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 - Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.”.

e. Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: Foram identificadas na área do projeto exemplares de Sobreiro, os quais, no entanto estão situados fora do limite da pedra, pelo que não se aplica o previsto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

f. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR): O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, estabelece o SGIFR no território nacional e define as suas regras de funcionamento.

Tendo em atenção o presente projeto, salienta-se o seguinte:

- A operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal respetivo, a qual tem a competência para a emissão de *“parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei”* (alínea f) n.º 2 artigo 29º);
- Por sua vez, o artigo 79º (Normas transitórias), estabelece o seguinte:

“1 - Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo substituídos pelos programas sub-regionais de ação e programas municipais de execução previstos no presente decreto-lei”;

2 - Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios cujo período de vigência tenha terminado até 31 de dezembro de 2021, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da sua atualização ou da sua revogação pelos programas sub-regionais de ação e por programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais;

3 - Os programas sub-regionais de ação a aprovar ao abrigo do presente decreto-lei integram as disposições dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor ou com proposta de atualização submetida a parecer vinculativo do ICNF, I. P., à data do início da sua elaboração, salvo as que se mostrem incompatíveis com as orientações do programa regional de ação aplicável;

4 - Enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos dos n.ºs 1 e 2, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção iii do capítulo iv do presente decreto-lei;

5 - As comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mantêm-se em funções até à constituição das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º nos respetivos concelhos, exercendo as competências atribuídas a estas últimas pelo presente decreto-lei;

6 - No caso previsto no n.º 4, as competências das comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-

Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são igualmente exercidas pelas comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º que tenham, entretanto, sido constituídas nesses concelhos; (...) “

Assim, verifica-se que a competência para a verificação da aplicação do SGIFR não é do ICNF, mas sim das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, ou em caso de ainda não estarem constituídas, das comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Face ao exposto, nada há a opor ao projeto, devendo ser assegurado o seguinte:

- Dado o estipulado no n.º 3 do artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, deverá ser verificada a compatibilidade do projeto com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal;
- Verificação do cumprimento do projeto relativamente ao SGIFR, publicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual.

Câmara Municipal de Alcobaça (CMA)

1. Antecedentes

Face à desconformidade da localização relativamente às disposições do PDM de Alcobaça, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, na sua atual redação, em particular relativamente à classe de espaço “Espaços Florestais”, à qual se aplicam os artigos 43.º e 44.º, do Regulamento, o proponente solicitou a regularização da exploração de massas minerais “Camarção n.º 4”, ao abrigo do RERAE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

Nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do RERAE, a Assembleia Municipal deliberou, em sede Sessão Ordinária, datada de 24 de junho de 2016, pelo reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração de pedreira “Camarção n.º 4”, tendo em consideração que estavam verificados os pressupostos do enquadramento nesse regime, que não colidia com os objetivos estratégicos da autarquia e ao qual foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral.

Em sede de Conferência Decisória, realizada a em 1 de junho de 2023, ao abrigo do artigo 11.º, do RERAE, foi deliberado pela emissão de decisão favorável condicionada à regularização da exploração de pedreira, conforme vertido na respetiva ata.

A Assembleia Municipal de Alcobaça deliberou pela aprovação da 4ª alteração ao PDM (Aviso n.º 25424/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 221, de 14 de novembro de 2024).

2. Ordenamento do território

2.1. PDM

Confrontada a área do projeto e sua envolvente com a Carta de Ordenamento e com a Carta de Condicionantes com o PDM vigente, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, na sua atual redação, verifica-se que:

- A envolvente ao projeto encontra-se classificada como “Espaços florestais” e “Espaços industriais existentes” aos quais se aplicam respetivamente os artigos 43.º e 44.º e o artigo 68.º do Regulamento (Anexo I);
- Com a alteração do PDM, por atualização da Planta de Ordenamento (desenhos n.º 13.1 e 13.2) e aditamento ao anexo I do Regulamento do PDM (alteração do PDM), procedeu-se à adequação do projeto ao RERAE (ver figura 1 do presente documento).

2.2. PROF-LVT

Relativamente ao PROF-LVT, verificamos que a área em apreço se localiza na sub-região homogénea Gândaras Sul, que prevê as funções de produção, proteção e recreio e recreio e valorização da paisagem (pd-pt-re) e que se insere em corredor ecológico.

2.3. Carta de Ocupação de Solos (COS) 2018

De acordo com a COS 2018, a área do projeto está cartografada maioritariamente com a ocupação florestal de resinosas - pinheiro bravo, minoritariamente com folhosas – eucalipto e territórios artificializados - extração de inertes.

2.4. Condicionantes resultantes do SGIFR/PMDFCI

Em matéria legislativa aplicável à proteção contra incêndios rurais, verifica-se que, para os municípios com Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) válidos, vigoram as disposições do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que veio estabelecer o atual Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

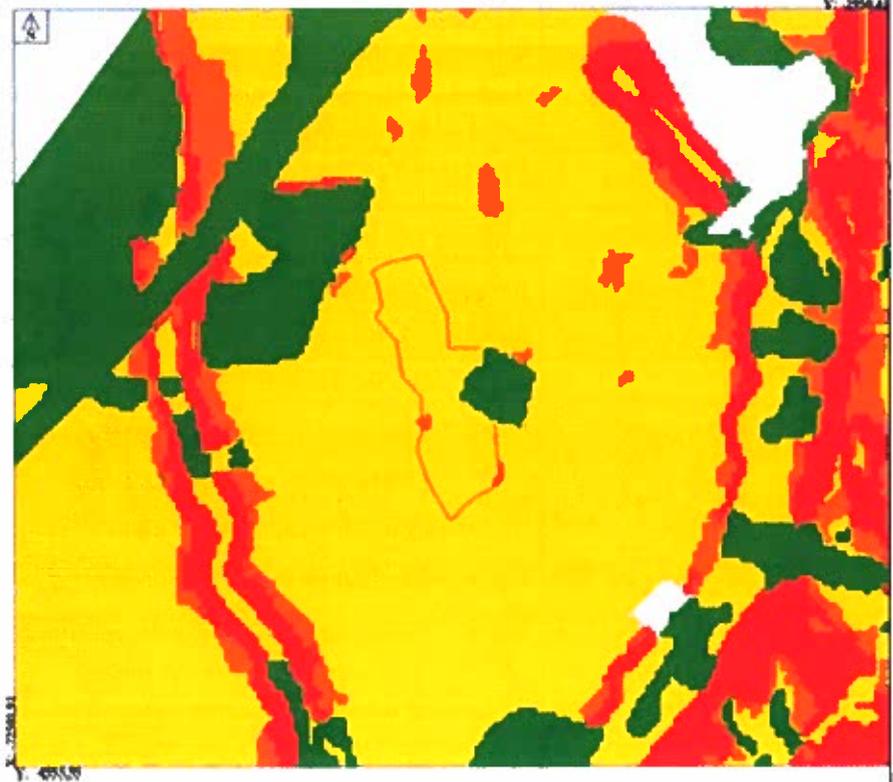
Enquanto se mantiverem em vigor os PMDFCI, em matéria de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível, aplicam-se temporária e transitoriamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que veio aprovar o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), sem prejuízo do previsto na secção III, do capítulo IV, do SGIFR (art.79.º, SGIFR).

Decorre deste regime que, ainda que os PMDFCI se mantenham transitoriamente em vigor, não se aplicam as suas disposições em matéria de cartografia de perigosidade, designadamente para efeitos das condicionantes à edificação prevista nos artigos 60.º e 61.º, do SGIFR, devendo considerar-se os condicionamentos decorrentes das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) (art.º 42.º do SDFCIR).

O Programa Sub-regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Oeste (PSA-Oeste), previsto no artigo 34.º do SGIFR e publicado através do Aviso n.º 12807/2024/2, é instrumento de programação do SGIFR que estabelece a articulação entre os instrumentos de nível superior e os Programas Municipais de Execução (PME). O programa municipal de execução, previsto no SGIFR, que transpõe para o nível municipal as orientações desse plano sub-regional, não se encontra publicado.

Feito o enquadramento da área de implantação do projeto com o PDMFCI de Alcobaça em vigor (Aviso n.º 12070/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 110, de 7 de maio de 2024) e SGIFR, conclui-se que a área de implantação do projeto:

- Encontra-se em área de “Floresta de Pinheiro bravo”;
- Não está abrangida por “Perímetro florestal”, nem se insere em área protegida;
- Está classificada maioritariamente com perigosidade de incêndio rural média;
- Não se insere em área prioritária de prevenção e segurança (APPS);
- Confina com rede secundária de faixas de gestão de combustível apoiada na rede viária florestal. As faixas cartografadas em área de pedreira são de desconsiderar, devido à inexistência de rede viária florestal.



- PMDFCI 2024 – Carta de Perigosidade
- (11 896.01 m² / 13.9 %) Muito Baixa (Verde escuro)
- (4 399.64 m² / 5.1 %) Baixa (verde claro)
- (68 904.88 m² / 80.3 %) Média (Amarelo)
- (650.67 m² / 0.8%) Alta (Laranja)

Figura 1 – Carta de Perigosidade (PMDFCI 2024) (Fonte: anexo II do parecer da CMA)





Figura 2 – Carta Faixas de Gestão de Combustível – Rede Secundária (Fonte: anexo III do parecer da CMA)

3. Análise

Face à alteração do PDM suprarreferida, conclui-se pela conformidade do projeto com este instrumento de gestão territorial.

Pese embora a área do projeto seja abrangida por corredor ecológico do PROF-LVT, o qual visa promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas e o intercâmbio genético e manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, considera-se que, face à dimensão, localização marginal e à adoção de medidas de minimização ambiental, o mesmo não constitui barreira nem compromete a continuidade ecológica.

Da análise do projeto constata-se que não estão previstas instalações edificadas ou amovíveis, apenas um sanitário móvel com fossa séptica. Essas instalações localizam-se na unidade industrial de lavagem e classificação de areias, sita em Quinta Nova, União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Montes.

Considera-se que, face à tipologia do projeto - extração de recursos geológicos inertes (massas minerais), sem estruturas edificadas ou amovíveis (anexos de pedra) ou instalação industrial de pré-processamento (lavagem e classificação de areias) - não se aplicam ao projeto os condicionalismos fixados em função da realidade biofísica e

	<p>socioeconómica e a priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, previstos nas secções I e III, capítulo V, do SGIFR, nomeadamente para a edificação e outras atividades.</p> <p>No que respeita à necessidade da observação de uma faixa secundária de gestão de combustível, prevista no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o mesmo não permite concluir pela sua obrigatoriedade. Salvo melhor opinião, quando é referido que “Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m (...)” (n.º 13, art.º 15º), conclui-se que os parques e polígonos industriais devem ser entendidos como instalações ou conjunto de instalações industriais, providas de estruturas ou unidades técnicas edificadas e respetivos parques envolventes, não incluem as explorações de pedra, sem estrutura edificada, nomeadamente sem instalações industriais de pré-processamento.</p> <p>Relativamente à carta de perigosidade importa referir que, face ao SGIFR em vigor, será de considerar as APPS para efeitos de condicionamento à edificação ou realização de atividades (art.ºs 60.º, 61.º e 68.º, SGIFR), pelo que, a este nível não se verificam condicionamentos ou desconformidade face ao SGIFR, nem se prevê a necessidade de pronúncia da Comissão Municipal de Gestão Integrada de fogos rurais (art.º 29.º; SGIFR).</p> <p>Face ao exposto, a CMA conclui pela conformidade do projeto com o PDM, Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</p>
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 03 de outubro de 2024 e o seu termo no dia 14 de novembro de 2024.</p> <p>Foi rececionada uma participação proveniente de um cidadão, sendo classificada como sugestão.</p> <p>Esta incide essencialmente sobre a importância da reativação e fomento ao setor de mineração no interior de Portugal, abordando as oportunidades e benefícios.</p> <p>Dentro da participação rececionada, num computo geral foram apresentados os benefícios da mineração em território nacional, reforçando a importância da reativação e fomento ao setor de mineração no interior de Portugal.</p> <p>É afirmado que posicionaria Portugal de maneira estratégica no mercado global, tornando-nos exportadores de minerais essenciais para a transição energética, como o lítio e volfrâmio.</p> <p>É igualmente sugerida a necessidade de reflexão sobre os benefícios apontados para todo o território nacional e premência em encarar os nossos recursos naturais como</p>
--	---

um ativo valioso que, quando bem gerido, pode ser uma força poderosa para o desenvolvimento.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Relativamente ao ordenamento do território, verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcobaça (RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, e sequentes dinâmicas), e a Reserva Ecológica Nacional (REN), conclui-se que:

- O projeto não é diretamente consentâneo com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, mas a assumir-se a presença e viabilidade económica do recurso, as divergências existentes poderão ser mitigadas e assim resultarem pouco relevantes;
- Segundo o PDM de Alcobaça (RCM n.º 177/1997, de 25 de outubro, e sequentes dinâmicas, a área do projeto recai integralmente em “Espaços florestais” (artigos 43.º e 44.º) onde a exploração de inertes/pedreira não é uso admitido/compatível, ficando assim prejudicada a verificação da conformidade da ocupação/edificabilidade. Essa desconformidade foi ultrapassada no quadro do pedido ao abrigo do RERAE, onde se deliberou no sentido do enquadramento no PDM por via do procedimento de dinâmica tido como adequado pela CMA.

No EIA é indicado que essa adequação ocorreria em sede de revisão do PDM, acrescentando que também os limites da pedreira/EIA diferem dos considerados no pedido RERAE e que a situação foi informada à DGEG.

Importa referir que segundo a proposta de ordenamento da revisão do PDM de Alcobaça, disponível na CCDRLVT, a pretensa exploração/pedreira ficaria integralmente inserida em “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Área Consolidada”, verificando-se assim compatibilidade de uso.

A CMA, face à alteração do PDM (RERAE), conclui pela conformidade do projeto com o plano diretor municipal.

- Relativamente ao RJREN:

A área de intervenção do EIA não abrange área da REN do município de Alcobaça publicada pela RCM n.º 85/2000, de 14 de julho, e sequentes alterações.

Alerta-se que, relativamente à proposta de delimitação em curso, em articulação com a revisão do PDM, a área do EIA abrange as tipologias “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)”.

O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como novas explorações ou

	<p>ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT.</p> <p>Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afiguram-se acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta servidão pretende salvaguardar.</p> <p>Entende-se garantido o afastamento de 10 m a toda a envolvente e, tratando-se de areias, considera-se estarem garantidas as condições de drenagem dos terrenos adjacentes, ficando cumpridos os requisitos da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>Assim, no cenário dessa proposta ser eficaz e aplicável ao projeto, então este será viável por comunicação prévia expressamente apresentada à CCDRLVT.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Aspetos Técnicos do Projeto, Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solos, Sistemas Ecológicos, Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património Cultural, Saúde Humana, e Socioeconomia.</p> <p>Em relação aos aspetos técnicos, e após análise do projeto, e da visita técnica feita ao local, considera-se que o licenciamento da pedra, pedido nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 06 de outubro, com a redação do Decreto-Lei 340/2007, de 12 de outubro (Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (pedreiras)), é um contributo positivo, visto que a extração de agregados arenosos para introdução como matéria-prima na indústria vidreira e na indústria de construção civil e obras públicas, tem elevado interesse económico e estratégico.</p> <p>Quanto ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), este incluirá a estabilização topográfica, o enriquecimento florístico com vegetação autóctone e a manutenção de uma paisagem sustentável no período pós-exploração. O PARP recorrerá a materiais endógenos sem aproveitamento comercial, e a sua implementação assenta em duas fases. A primeira fase prevê a reposição das zonas de defesa indevidamente exploradas, e será realizada com estereis provenientes da exploração, estando a conclusão dos trabalhos prevista para um prazo de 6 meses, devendo a demonstração da sua execução ser apresentada previamente ao licenciamento. A outra fase constitui a modelação da pedra faseadamente, estima-se um volume total de 17.155 m³ de materiais, nos taludes envolventes na cava que ficaram com um ângulo máximo de 25° e a aplicação de uma camada de solos no fundo da cava.</p> <p>Prevê-se a aplicação de 8.000 m³ de terras vegetais, mas as reservas disponíveis somam apenas 5.000 m³. O défice de 3.000 m³ será colmatado com areia tratada com</p>
---	---

matéria orgânica, desde que esta solução seja descrita no PARP e incluída no orçamento.

A integração paisagística será feita com espécies autóctones, incluindo Pinheiro-manso, Carvalho-cerquinho e *Quercus robur*, complementadas por sementeiras herbáceas e arbustivas. Não se prevê a implementação de órgãos de drenagem face à porosidade dos materiais a aplicar na recuperação e do meio envolvente.

A execução do PARP terá de ser monitorizada até ao total estabelecimento do coberto vegetal a implementar na área explorada, com intervenções imediatas sempre que ocorram sinais de erosão, utilizando as melhores técnicas disponíveis.

Ao nível dos **recursos hídricos**, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização.

Quanto aos recursos hídricos superficiais, a área de projeto não interfere com qualquer linha de água, não sendo necessária por isso, a drenagem perimetral dos terrenos confinantes a norte e noroeste, para assegurar a continuidade hidráulica de uma eventual linha de água intersectada pela escavação. O principal impacte no que respeita às águas superficiais está relacionado com a provável deposição de poeiras, transportadas pelo vento, nas linhas de água vizinhas, podendo contribuir para o seu assoreamento e conseqüente criação de zonas inundáveis. Considera-se este impacte como negativo, provável, direto, permanente, local, magnitude reduzida e minimizável, se forem implementadas as medidas de minimização da dispersão de poeiras, durante os trabalhos de desmonte do maciço arenoso.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, os eventuais impactes mais relevantes são as escavações e rebaixamento do nível freático, impacte negativo, de reduzida magnitude, e pouco significativo; a quantidade de consumo de água, impacte reduzido, e pouco significativo; e a qualidade das águas subterrâneas, impacte negativo, provável, minimizável, direto, temporário, de magnitude reduzida a média e pouco significativo a moderadamente significativo.

Quanto aos **valores geológicos**, os impactes exetáveis sobre a geologia e a geomorfologia relacionam-se com:

- Processos erosivos – a remoção do coberto vegetal e das terras de cobertura expõe os depósitos de areias, mas como são permeáveis, vão diminuir os efeitos dos processos erosivos. Assim, os impactes nos processos erosivos são considerados negativos, certos, diretos e de magnitude reduzida, sendo pouco significativos.
- Geomorfologia e formações geológicas - O relevo e as formações geológicas serão alterados como resultado das operações de desmonte e deposição, pelo que os impactes induzidos serão negativos, certos e permanentes. O impacte na modificação do relevo considera-se de magnitude moderada devido à depressão gerada, mas que irá ser atenuada devido à modelação do

terreno a efetuar. No referente às formações geológicas a magnitude do impacto será reduzida, uma vez que não constituem valores geológicos a preservar ou formações raras, nem constituem uma perda geologicamente significativa, dada a sua abundância na região.

- Estabilidade do maciço – Ao nível da geotecnia, os impactes expectáveis refletem-se na integridade estrutural do maciço rochoso, com implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens. A alteração do relevo devida à escavação condicionará a estabilidade do maciço, com fraca coesão, o que irá pesar nas condições de segurança a observar nas escavações. A instabilidade do maciço arenoso será minimizada pela metodologia e ações preconizadas no Plano de Lavra. Apesar de, segundo a empresa, a probabilidade de ocorrência de fenómenos de deslizamentos de massas ser praticamente nula, função da metodologia prevista no Plano de Lavra, a sua ocorrência traduz-se num impacto direto e negativo, cuja magnitude será função das consequências que daí advierem, sempre condicionada ao envolvimento de pessoas, bens e/ou animais.

Não há a registar impactes por afetação de valores paleontológicos ou patrimoniais geológicos ou geomorfológicos.

No que diz respeito aos recursos minerais, classifica-se o impacto da exploração como positivo, uma vez que o conceito de recurso tem por definição uma conotação económica e social, à qual está inerente o seu aproveitamento, considerando-se que o proponente se propõe realizar a exploração deste recurso mineral de modo eficiente e racional.

Como impactes cumulativos destacam-se as explorações existentes nas imediações, onde são desenvolvidas atividades semelhantes às desenvolvidas nesta pedreira. Assim, destaca-se como impactes cumulativos, um incremento em todos os impactes avaliados relativamente à geologia e geomorfologia. Esses impactes cumulativos não possuem qualquer acréscimo em relação ao que já se encontra previsto, pelo que na realidade não há a assinalar quaisquer impactes cumulativos significativos com a implementação do projeto, dado que as unidades extrativas já se encontram em laboração.

Considera-se que o EIA caracteriza adequadamente a situação de referência, identifica e avalia corretamente os impactes, e propõe medidas de minimização que decorrem do exposto no projeto (Plano de Pedreira), e que se julgam adequadas. Para a minimização dos impactes sobre o relevo deverá ser efetuada a reutilização total dos estéreis no preenchimento dos vazios de escavação. No caso da estabilidade estrutural do maciço, será adotado o método de exploração por bancadas e patamares, para minimizar eventuais fenómenos de instabilidade nas escavações.

Relativamente aos impactes expectáveis, no que ao fator **solos e usos do solo** diz respeito, salienta-se que a fase de exploração corresponde à prossecução da atividade extrativa no local, o qual, se encontra já praticamente todo intervencionado por esse

uso, havendo apenas uma nova parcela com cerca 1,4 ha que será explorada. Prevê-se, assim, que sejam gerados impactes menos significativos do que se fosse dar início a uma exploração num novo local.

A remoção das terras de cobertura e, conseqüentemente, a degradação dos solos por destruição da sua estrutura pedológica interna, geram um impacte negativo, direto, certo, pouco significativo, de magnitude reduzida e localizado, e temporário.

De acordo com o EIA, o facto de se decapar a camada superficial e mais produtiva dos solos, e efetuar o seu armazenamento e salvaguarda em pargas, em conformidade com o que se pressupõe no PARP, permite a manutenção e conservação da qualidade produtiva destes solos, aquando da sua reposição nas operações de recuperação paisagísticas preconizadas.

No que se refere à compactação do solo induzida pelos novos depósitos de material e pela circulação dos equipamentos móveis, não são expectáveis impactes significativos, e serão resolvidos com a recuperação paisagística.

O manuseamento adequado de produtos tóxicos é uma prioridade, uma vez que o derramamento desse tipo de produtos induz contaminação dos solos que se traduzem em impactes muito significativos e negativos. A correspondente magnitude dependerá do tipo de produtos derramados. Dessa forma, com o cumprimento das medidas previstas, resultará unicamente de uma situação acidental, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Segundo a informação apresentada, na fase de pós-exploração, após término de cada fase da lavra e da recuperação simultânea das áreas afetadas à exploração, de acordo com as medidas estabelecidas no PARP, são expectáveis impactes positivos, diretos, significativos e permanentes.

No que se refere aos **sistemas ecológicos**, os impactes sobre a flora e vegetação decorrentes da exploração na área do projeto serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desmatamento e a decapagem. Este impacte considera-se positivo, direto, de magnitude moderada, permanente, certo, local, reversível e moderadamente significativo.

Para a fase de desativação, é referido que a implementação do PARP permitirá tornar reversíveis alguns dos impactes referidos anteriormente e que a recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes irá constituir um impacte positivo, certo, permanente, reversível, direto, de magnitude moderada e significativo.

Para a fauna e biótopos, na fase de exploração são esperados alguns impactes negativos, sendo que, com o aumento da presença humana, é expectável que para a maioria das espécies de mamíferos o impacte seja também temporário, de baixa magnitude, indireto e pouco significativo.

No que diz respeito às conseqüências geradas pela movimentação de máquinas e veículos afetados à exploração considera-se ser este impacte igualmente negativo, temporário, de baixa magnitude, direto e pouco significativo.

Na fase de desativação, é afirmado no EIA que a implementação do PARP, através de ações de recuperação das áreas afetadas, originará impactes positivos cuja significância dependerá do tipo de recuperação a efetuar. Espera-se diminuição da perturbação da fauna e conseqüente afugentamento, bem como uma diminuição do risco de atropelamento.

De referir que, face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da avaliação de impactes, uma caracterização correta.

Relativamente à **paisagem**, e de acordo com a análise à documentação disponibilizada, a área de projeto enquadra-se maioritariamente em espaços já afetados pela atividade extrativa, onde se verifica uma exploração de inertes bastante desenvolvida. Estes espaços apresentam no geral, uma qualidade visual baixa, capacidade de absorção visual elevada e sensibilidade visual baixa.

Os principais impactes paisagísticos negativos serão gerados durante a fase de exploração do projeto, considerando-se, por isso, que esses serão significativos, diretos e imediatos, porque se trata da continuação de um uso atual de indústria extrativa que irá ocupar áreas já afetadas pela indústria extrativa e uma parcela florestal de pinhal bravo, mas quase todos, reversíveis e temporários, uma vez que o tipo de cobertura de solo será possível de estabelecer na fase pós-exploração, cumprindo-se as medidas propostas no PARP.

Desse modo, os impactes temporários previstos para a fase de exploração são os seguintes:

- Perturbação da visibilidade junto aos locais onde se efetuam os desmontes e manobras de máquinas, incluindo os acessos, pelo aumento do nível de poeiras no ar;
- Deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente (mais grave nos meses de menor precipitação, correspondente ao período estival);
- Contraste cromático e textural dos elementos;
- Existência de elementos “estranhos” no ambiente tradicional local, nomeadamente maquinaria pesada;
- Decapagem da camada superficial de terra viva;
- Criação de uma nova topografia e alteração dos contornos visíveis da paisagem.

Os principais impactes permanentes previsíveis nesta fase são:

- Alteração da morfologia do território, ainda que haja uma regularização e suavização dos contornos do relevo através de trabalhos de modelação com



os estéreis resultantes da exploração, concomitantes com o avanço dos trabalhos;

- Eliminação do coberto vegetal existente;
- Decapagem da camada superficial de terra viva.

Na fase de pós-exploração, com a completa implementação do PARP, será efetuada a modelação final da área da pedreira com os estéreis sobranes da exploração e implantada vegetação característica da região, e consequentemente, adaptada às condições edafoclimáticas locais. Estas medidas configuram um impacte positivo significativo, direto a médio-longo prazo e permanente, prevendo-se a reposição de uma paisagem equilibrada e produtiva, tendo em conta a implementação de medidas com vista à renaturalização da área da pedreira, com mais-valias resultantes da instalação de vegetação autóctone (através de sementeiras herbáceas e arbustivas), e dessa forma dar origem a biótopos com maior valor conservacionista do que os atualmente existentes.

Relativamente à **qualidade do ar**, na situação futura, é de referir que as atividades associadas à exploração das pedreiras que contribuem, no presente e futuro, para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM₁₀), incluem várias operações como a desmatagem, decapagem, perfuração, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas decapada à erosão pelo vento.

As atividades consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de PM₁₀ foram as operações de desmonte, concretamente da área decapada sujeita a erosão um total de 14 231 m². A laboração desta atividade implica a circulação de *dumpers* nas vias internas, bem como de veículos pesados responsáveis pela expedição. De acordo com as previsões produção, prevê-se uma circulação média de 3 veículos pesados por hora. Para o caso em estudo foi considerando que os trabalhos decorreriam em toda a área de escavação, em situação de piso seco (sem controlo de emissões), ou seja, na situação mais desfavorável. Foi considerado a existência de percursos internos não asfaltados de cerca de 300 m, mais 500 m de acesso de expedição não asfaltado (fora da área da pedreira). Os percursos internos são os associados às deslocações para a frente da lavra, as aí associadas aos trabalhos.

É referido no EIA que as emissões da pedreira não irão aumentar com a implementação do projeto face à situação atual. As emissões para o item circulação de veículos em percurso pavimentado correspondem a cerca de 33% e as áreas desmatadas expostas à erosão do vento a cerca de 66%. Globalmente estima-se uma emissão de 1,8 t/ano.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedreira, permitiu avaliar os indicadores anuais 36^º máximo diário (valor que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) e média anual.

Com o exercício de modelação efetuado no EIA, foi possível ainda obter a concentração esperada em pontos específicos de receção, sendo neste caso solicitada a previsão para o ponto P1 a sudoeste da pedreira.

Os resultados da modelação, que incluíram os níveis de rurais de fundo da região, permitiram estimar que a contribuição da pedreira para a concentração de PM₁₀ no ar ambiente, junto ao recetor monitorizado, seja cerca de 32 µg/m³ para a média anual, e 38 µg/m³ para o 36.º máximo diário. Esta estimativa é coerente com os resultados da monitorização, tendo em consideração que atualmente já são aplicadas medidas de minimização que, no entanto, será necessário intensificar.

O impacte do projeto na qualidade do ar considera-se assim negativo e significativo com uma contribuição relevante da pedreira para os níveis de poluição junto aos recetores existentes na envolvente próxima. Deste modo, os impactes devem ser minimizados com a aplicação de um conjunto de medidas minimização sugeridas no EIA e descritas abaixo para que o impacte possa ser pouco significativo.

O plano de monitorização proposto deve ser aplicado durante o primeiro ano e reavaliada a sua aplicação em função dos resultados obtidos.

De acordo com os resultados apresentados no EIA estima-se que as concentrações das partículas PM₁₀ na situação atual junto aos recetores sensíveis, existentes na envolvente próxima da área da pedreira, não ultrapassem os valores limite de PM₁₀ definidos na legislação atual. No entanto, os níveis registados denotam a influência das emissões das pedreiras existentes na envolvente uma vez que, são superiores aos verificadas em áreas rurais de fundo ou mesmo urbanas de fundo.

É de registar que o peso da contribuição da pedreira para as concentrações estimadas junto aos recetores é significativo, não se prevendo, no entanto, que o presente projeto venha a agravar a situação no futuro uma vez que a atividade será semelhante à existente atualmente. É assim necessária a aplicação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão propostas no EIA para que o impacte negativo da pedreira seja pouco significativo, junto aos recetores mais próximo.

Em relação ao **ambiente sonoro**, os resultados dos ensaios efetuados indicam que nas condições de exploração atuais se verifica, com significativa margem de segurança, o cumprimento do nº 1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR): dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente aplicáveis, o valor mais elevado para o nível de exposição ao ruído ambiente exterior verifica-se no ponto R4, sob a influência do transporte de material explorado para a unidade industrial; do critério da incomodidade.

Face às características da envolvente, a situação acústica futura terá como fator preponderante a aproximação/afastamento da frente de lavra aos recetores e a profundidade a que decorrem os trabalhos, ou seja, os obstáculos à propagação. Os resultados da avaliação acústica prospetiva indicam que:

- o critério da exposição máxima será cumprido na situação futura de exploração com níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que se manterão, para ambos os indicadores, em cumprimento dos valores limite aplicáveis (com um acréscimo de 55 para 58dB(A) junto do recetor R4 relativamente ao indicador Lden e, uma diminuição da mesma ordem de grandeza (50 para 47 dB(A)), junto de R3;
- o critério da incomodidade será cumprido junto de todos os recetores avaliados, com acréscimo do diferencial relativamente à situação atual, junto dos recetores R3 (como resultado da exploração à cota mais elevada) e R4.

Para a fase de desativação, com a conclusão da execução do PARP, no qual se prevê a conclusão da aplicação de terra vegetal nos taludes de escavação e a recuperação paisagística com aplicação de espécies vegetais, não é exetável que as ações a realizar gerem impactes negativos significativos ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

Demonstrando a avaliação acústica efetuada, o cumprimento dos dois critérios legais, quer na atual situação de exploração, quer nos dois anos futuros com o avanço da frente de lavra para norte, o impacte do projeto é negativo pouco significativo.

As atividades de desativação só pontualmente induzirão aumento dos níveis de ruído, sendo exetável, pelo facto de se minimizarem nesta fase as principais fontes de ruído existentes neste tipo de exploração, que os níveis de ruído venham a diminuir.

O plano de monitorização permitirá a verificação das estimativas apresentadas no EIA, o seguimento do cumprimento dos requisitos legais e a aferição de uma eventual necessidade de medidas de minimização.

Assim, considera-se que a avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos, e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do nº 1 do artigo 13º do RGR na atual situação de exploração e no horizonte de vida do projeto, com o desenvolvimento da frente de lavra para Norte.

Estes resultados deverão ser reforçados pela concretização de medidas de boa prática com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.



O plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Quanto ao **património cultural**, considera-se que a metodologia utilizada para a construção do EIA é adequada ao tipo de projeto, e à fase em que este foi apresentado em sede de AIA.

Segundo o EIA, na área de estudo (AE) é conhecido um vasto património arqueológico, onde abundam os vestígios de ocupação humana no Paleolítico, a maioria designados como Pomar dos Pêssegos e como Montes.

O hidrónimo “Rio das Azenhas” e a identificação de azenhas na cartografia militar (no Rio da Lama) indiciam ter sido em tempos uma zona cerealífera, que veio dar lugar à atual exploração florestal.

Com base em pesquisa documental e trabalho de campo, foram registadas duas ocorrências patrimoniais na ZE, sendo de âmbito arqueológico a oc. 1 (Pomar dos Pêssegos 1, estação de ar livre) e de âmbito arquitetónico e etnográfico a oc. 2 (Ferraria, Azenha), localizando-se ambas a mais de mais de 400 m da área de incidência (AI).

Não foram identificados vestígios arqueológicos na AI no decurso da prospeção arqueológica. Constatou-se que a AI encontra-se dividida em duas zonas distintas, sendo que a maior parte corresponde à parcela alterada pelas frentes de exploração (Zona A). As camadas superiores, onde poderiam existir eventuais vestígios de ocupações humanas, foram integralmente removidas, encontrando-se a área a mais de 10 m de profundidade.

A área preservada (Zona B) reporta para um pinhal cortado, localizado na extremidade norte da AI, estando o solo com manta morta e coberto arbustivo e herbáceo pouco denso e disperso. Trata-se de areias com grânulos rolados e seixos muito pouco abundantes, sendo uma área sem interesse arqueológico.

Não foram registadas ocorrências patrimoniais na AI do projeto.

Segundo o EIA, com referência à informação disponível, não se identificaram impactes negativos, que possam resultar da descobra da pedra, na área que ainda não se encontra afetada pela exploração.

O mesmo se considera para a fase de exploração e de desativação da pedra.

Perante as características do terreno e por a AI se encontrar maioritariamente em exploração e tendo atingido níveis sem interesse arqueológico, e face à avaliação efetuada, concorda-se com o considerado no estudo, de ser desnecessário propor o acompanhamento arqueológico da descobra da área sobranete.

Assim, considera-se não ter nada a opor à implementação do projeto condicionado à implementação das às medidas de minimização constantes no presente documento.

Relativamente à **saúde humana**, considera-se que a análise dos impactes negativos gerados pelo projeto estão estritamente relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente acústico/ruído, e na qualidade do ar, cujos efeitos negativos acentuados em cada uma destas componentes ambientais se podem fazer repercutir na diminuição e na degradação da qualidade de vida das populações locais, em concreto das que habitam na povoação de Alpedriz, a mais próxima da pedreira.

Os planos de monitorização dos impactes ambientais mais críticos (ruído, poeiras e resíduos), na fase de exploração após a ampliação, deverão ser devidamente relacionados com a monitorização da saúde humana, de modo a ser conhecido o impacto na saúde da população, devido à existência da ampliação desta exploração.

Dos elementos apresentados, conclui-se que a maior parte dos impactes negativos gerados pelo projeto em estudo são os mesmos que se verificam no atual cenário de exploração, pelo que não é previsível que se produzam impactes de carácter cumulativo acentuado.

Considerando o risco para pessoas e bens, com o objetivo de prevenir ou eliminar situações de perigo para a segurança e saúde das pessoas, nomeadamente no que respeita à sinalização do perigo (frentes com inclinação superior ao declive natural, ou desníveis de cota acentuados, perigo no acesso às pedreiras, perigo de lagoas), estabilização de escombreciras, e reposição de zonas de defesa.

A água que deverá ser utilizada para rega regular nas zonas de trabalhos, desempoeiramentos, nos acessos na pedreira, se for por aspersão, como são considerados geradores de aerossóis de água, constituem possíveis fontes ambientais de desenvolvimento e disseminação da bactéria *Legionella*, cujo impacto na saúde dos trabalhadores e na população deve ser considerado.

Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 18 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

Deverá ser preservada e melhorada a cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da pedreira, para reduzir o possível impacto no ruído na saúde da população.

Em relação ao fator ambiental **socioeconomia**, e face ao tráfego apurado em consequência da exploração da pedreira, preveem-se alterações pouco significativas, não se prevendo afetação com significado da rede viária circundante ou afetação/obstrução da acessibilidade local com incidência na mobilidade da população ou com importância social. Neste sentido, poder-se-á afirmar que a atividade a desenvolver pela empresa, nos 2 anos previstos para a exploração, não irá implicar um aumento significativo do tráfego existente.

Ainda assim, devido ao fluxo de veículos a ocorrer, os acessos internos serão alvo de manutenções periódicas para que se mantenham em boas condições de

transitabilidade. Essas manutenções terão como objetivo facilitar o trânsito e reduzir os custos e impactes associados à circulação gerada.

No que respeita ao emprego direto destaca-se que a exploração da pedra terá 5 postos de trabalho diretos. Os trabalhos de exploração da pedra e expedição da areia para a unidade industrial de lavagem e classificação de areia, decorrerão no período diurno das 8 às 17 horas, sem paragem para almoço (rotatividade entre os trabalhadores), durante os dias úteis com paragem aos fins de semana e feriados.

Este impacte direto pode considerar-se como positivo, significativo, de magnitude reduzida, provável, temporário e de âmbito local. De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência à população local para preenchimento dos postos de trabalho que, eventualmente, venha a ser necessário criar, com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego registados na região.

No âmbito dos impactes indiretos, passíveis de se refletirem sobre outras atividades económicas locais e regionais, existe toda uma gama de setores e unidades produtivas na região, afetadas positivamente pelo projeto em análise. Para além dos diversos fornecedores diretos de serviços necessários ao normal funcionamento da pedra, regista-se também o comércio a retalho, os serviços de restauração e de serviços pessoais, entre outros.

A exploração da pedra será apoiada ainda, por um conjunto de especialistas técnicos externos que garantem um acompanhamento adequado dos trabalhos a vários níveis, contribuindo para a otimização dos processos de exploração e tratamento e para a garantia de condições de segurança na pedra e controlo ambiental. Esses impactes indiretos relacionam-se assim com a dinâmica de trabalho e desenvolvimento associada à própria atividade extrativa e aos recursos económicos que, por via desta, são diretamente gerados.

Assim, face à análise dos fatores ambientais considerados relevantes verificou-se que os impactes induzidos pelo projeto, são minimizáveis, desde que cumpridas as condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização apresentados.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

- 1) Concluir os trabalhos previstos na fase 0 do PARP;
- 2) Apresentar uma alteração ao PARP que contemple o seguinte:

- Face à inexistência de terras vegetais no local, o PARP deve contemplar técnicas de melhoria das terras existentes, criando pargas e definindo trabalhos de enriquecimento do solo. Essas áreas devem ser implementadas nos elementos desenhados e incluídos os custos dos trabalhos no orçamento;
- Manter em funcionamento o sistema de escoamento inicial após a conclusão da exploração e que poderá ser reforçado, caso as condições do local assim o exijam, para garantir uma gestão eficaz das águas pluviais e a proteção dos taludes resultantes;

3) Apresentar um plano de monitorização e intervenção, com o objetivo de prevenir e atuar em situações de erosão.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de exploração

- 1) Comunicar à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade da entidade responsável pela exploração da pedreira;
- 2) Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que forem mais solicitadas pela circulação de veículos, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;
- 3) Os equipamentos a utilizar na exploração da pedreira deverão respeitar as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
- 4) Proceder à manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, garantindo assim o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído;
- 5) Os acessos principais à pedreira e os acessos do interior da pedreira serão mantidos em boas condições de utilização, através de limpezas periódicas nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
- 6) Garantir que as viaturas afetas à expedição utilizam um sistema de limpeza dos rodados, prevenindo assim a degradação das condições de aderência na entrada na via pública de acesso, contribuindo desta forma para não afetar as condições de segurança da via e, conseqüentemente, prevenindo os acidentes rodoviários;
- 7) O explorador deverá realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores sobre as normas e cuidados ambientais e de segurança, a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
- 8) Limitação da velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira (20km/h);
- 9) Transportar os materiais de forma acondicionada, limitando-se a emissão de poeiras ao longo do seu percurso;
- 10) As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo;
- 11) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;
- 12) Assegurar a manutenção, revisão e monitorização periódica do WC amovível;

- 13) Durante os períodos secos, nomeadamente em dias de vento mais forte, deverá haver lugar à aspersão de água (sem encharcamento) nos caminhos não asfaltados, com vista à diminuição da dispersão de partículas de granulometria mais fina;
- 14) Efetuar a reutilização total dos estéreis no preenchimento dos vazios de escavação;
- 15) Relativamente à estabilidade estrutural do maciço, adotar o método de exploração por bancadas e patamares, para minimizar eventuais fenómenos de instabilidade nas escavações;
- 16) Revitalizar as áreas intervencionadas no mais curto intervalo de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas;
- 17) Confinar ao menor espaço possível as ações previstas, de forma a não afetar as zonas limítrofes não intervencionadas;
- 18) Implementar o PARP;
- 19) Efetuar um acompanhamento ambiental da exploração que valide e verifique os limites das atividades de exploração, bem como a implementação das medidas propostas;
- 20) Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em zonas de escavações;
- 21) Efetuar as desmatações de forma gradual e evitando o período de reprodução entre janeiro e maio;
- 22) Iniciar a recuperação paisagística o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados;
- 23) O PARP deve incluir a recuperação de áreas afetadas, com os seguintes objetivos:
 - a) valorização e integração de exemplares das espécies RELAPE que foram identificadas na Situação de Referência;
 - b) introdução de espécies pioneiras e resistentes que potenciam a evolução dos *habitats*;
 - c) assegurar a total reposição do coberto vegetal das áreas intervencionadas;

Fase de desativação

- 24) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;
- 25) Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP;
- 26) O plano de monitorização e intervenção, com o objetivo de prevenir e atuar em situações de erosão, deve ser implementado até ao restabelecimento total do coberto vegetal em toda a área da pedreira.

Planos de monitorização

A. Plano de Monitorização para a Qualidade do Ar

▪ Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM_{10} ($\mu g/m^3$).

▪ Avaliação dos resultados

A avaliação dos resultados deve ser efetuada com base na estimativa dos indicadores legais anuais para PM_{10} (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo diário) para cada local amostrado (junto ao(s) recetor(es) sensível(is)), considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as mesmas estações; para verificação do cumprimento dos valores limite de PM_{10} : anual ($40 \mu g/m^3$ para a média anual) e diário ($50 \mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias), valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

▪ Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto ao recetor local de medição (P1), uma habitação unifamiliar a cerca de 490 metros a Sudoeste da pedreira.

▪ Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para o ensaio de PM_{10} no ar ambiente de acordo com a Norma Europeia 12341:2023 ou norma EN 16450:2017 ([Ar ambiente – Sistemas de medição automáticos para a medição da concentração de material particulado (PM_{10} ; $PM_{2,5}$)).

▪ Período de amostragem em cada local

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM_{10}), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

▪ Frequência de amostragem

A frequência de amostragem deverá ser definida em função dos resultados do primeiro ano de exploração, podendo ser anual, de 5 em 5 anos ou mesmo descontinuado caso os valores se mantenham abaixo do limiar superior de avaliação, sendo apenas reativado em caso de ocorrência de reclamações.

▪ Relatório e interpretação de resultados

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização considera-se fundamental a inclusão da seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.
- Análise comparativa dos resultados da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA, assim como, caso já existam os resultados e estimativas de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas unidades de britagem, novos acessos rodoviários, ou outros.
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade do núcleo na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
- As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

▪ Revisão do plano de mostragem

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade das pedreiras, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, pela alteração da periodicidade das campanhas de amostragem, a imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

B. Plano de Monitorização para o Ruído

▪ Locais de medição

Nos recetores que foram objeto de avaliação no âmbito do EIA (R1 a R4).

▪ Equipamento

De acordo com as exigências da NP ISO 1996.

▪ Métodos a Utilizar

Os constantes da NP ISO 1996 e do RGR.

▪ Parâmetros a monitorizar

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeq em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeq em dB(A).

A representatividade dos períodos de ensaio deverá ser fundamentada.

▪ Critérios de Avaliação

Critérios constantes do nº 1 do artigo. 13º do RGR.

▪ Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efetuadas no início da exploração da área de ampliação, podendo ser definidas medições extraordinárias no caso de ocorrerem reclamações e devendo ser estabelecida uma periodicidade, caso se justifique, em função dos resultados do seguimento e do período de vida da exploração (agora previsto apenas para 2 anos).

▪ Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser adotadas medidas capazes de eliminar ou minorar os efeitos dos desvios e demonstrada a sua eficácia.

Os relatórios de monitorização (a apresentar à autoridade de AIA até 90 após a realização dos ensaios) devem respeitar, com as necessárias adaptações às especificidades da situação em avaliação, a estrutura e conteúdo definidos no Anexo V da Portaria nº395/2015, de 4 de novembro.

C. Plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas

O EIA propõe um plano de monitorização das águas subterrâneas, com as alterações impostas pela APA, I.P., vertidas no Aditamento ao EIA.

▪ Justificação

A existência de formações aquíferas produtivas de importância regional subjacentes à área de Projeto, assim como a existência de um nível freático já atingido e ainda, os resultados da análise à água existente no fundo da corta, em diversas lagoas, que é de origem subterrânea, atribui uma enorme relevância a todos os trabalhos que visem a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos.

▪ Objetivos

Os trabalhos de monitorização a desenvolver perspetivam despistar situações de alteração da composição química da água acumulada no fundo da corta, nomeadamente os relacionados com situações de acidente e/ou incidente ocorridas na pedreira.

▪ Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade elétrica, temperatura, sólidos suspensos totais, Nitrato, Azoto Amoniacal, Oxidabilidade, Sulfatos, Cloretos, Ferro, Manganês, Zinco, Arsénio, Cádmio, Cobre, Crómio, Chumbo, Mercúrio, Níquel, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) e hidrocarbonetos totais (TPH C10-C40), Escherichia coli e Enterococos.

▪ Locais de Amostragem

Lagoas existentes no fundo da corta. Em cada campanha devem ser apresentadas as coordenadas do ponto de colheita no sistema geográfico oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), a incluir em cada relatório de monitorização.

▪ Métodos de amostragem

Os parâmetros deverão ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, principalmente o disposto no seu artigo 4.º.

▪ Critérios de avaliação

Os critérios de qualidade deverão ter como referência os Limiares e Normas de Qualidade usados para a caracterização do estado das massas de água subterrânea, no âmbito dos trabalhos do PGRH, constantes no documento acessível através de: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf no capítulo 8.2.1.Limiares, e de considerar o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Anexo I), e o Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro (Anexo I, Partes II e III), apenas para os restantes parâmetros.

▪ Frequência e período de amostragem

Semestral (março e setembro).

Sempre que existam suspeitas de contaminação, consequência de algum incidente ou acidente ocorrido na pedreira, dever-se-á realizar amostragem e subsequente análise laboratorial no mais curto espaço de tempo possível.

Os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em folha de cálculo editável, contendo a comparação e avaliação (face aos valores de referência) evidenciando a evolução histórica dos resultados, em cada ponto de amostragem e para cada parâmetro.

Quando do envio dos relatórios de monitorização deverão ser enviadas cópias das guias de transporte dos efluentes vazados do WC amovível.

▪ Duração

Fase de exploração.

▪ Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de contaminação significativa

- Reprogramação das campanhas, o que poderá envolver uma maior frequência de amostragem ou a análise de outros locais, para eventual despiste da situação verificada.
- Implementação de medidas de minimização adicionais.
- Revisão do projeto.

Os relatórios de monitorização (a apresentar à autoridade de AIA até 90 após a realização dos ensaios) devem respeitar, com as necessárias adaptações às especificidades da situação em avaliação, a estrutura e conteúdo definidos no Anexo V da Portaria nº 395/2015, de 4 de novembro.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA – CCDR LVT, I.P.
---------------------------------------	------------------------------------

Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da sua emissão, o proponente não der início à execução do projeto.
------------------------	---

ASSINATURA	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>José Manuel Alho</p>
-------------------	---

